



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fone: (016) 3351-8108
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
e-mail: cog@ufscar.br

ProGrad
Pró-Reitoria
de Graduação

CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG nº. 222, de 26 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a solicitação de reintegração de vaga e inscrição em disciplinas de João Paulo de Medeiros.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 25 de fevereiro de 2019 na 2ª sessão da Reunião Extraordinária e,

- **considerando** os documentos apresentados;

R E S O L V E

Artigo 1º - Deferir a solicitação de reintegração de vaga e inscrição em disciplinas de João Paulo de Medeiros – RA 590193, no Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica do *campus* Lagoa do Sino.

§ 1º. O estudante deve ser reintegrado em 2018/1 e ser inscrito nas disciplinas e turmas abaixo relacionadas:

- 1000789 - Engenharia, Mecanização e Construções Rurais 3
- 1000810 - Desenvolvimento Rural 4
- 1000811 - Extensão Rural 4
- 1000812 - Engenharia, Mecanização e Construções Rurais 4
- 1000813 - Recursos Naturais 4
- 1000814 - Produção e Processamento de Alimentos de origem animal 4
- 1000815 - Produção e Processamento de Alimentos de origem vegetal 4

São Carlos, 26 de fevereiro de 2019.

Profa. Dra. Cláudia B. Gentile Moussa
Presidente do Conselho de Graduação em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fone: (016) 3351-8108
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
e-mail: cog@ufscar.br

ProGrad
Pró-Reitoria
de Graduação

CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG nº. 223, de 26 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a solicitação de reintegração de vaga e inscrição em disciplinas de Thiago Henrique Ribeiro.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 25 de fevereiro de 2019 para a 2ª sessão da Reunião Extraordinária e,

- **considerando** os documentos apresentados;

R E S O L V E

Artigo 1º - Deferir a solicitação de reintegração de vaga e inscrição em disciplinas de Thiago Henrique Ribeiro – RA 568252, no Curso de Licenciatura em Música do *campus* São Carlos.

§ 1º. O estudante deve ser reintegrado em 2019/1 e ser inscrito nas disciplinas e turmas abaixo relacionadas:

283517 – turma A – Tópicos em Educação, Cultura e Sociedade 3

283436 – turma AD – Projeto em Ed.Musical 2 - Trabalho de Conclusão de Curso

192350 – turma A – Prática de Ensino e Estágio Supervisão em Educação Musical 2

201006 – turma E – Introdução à Língua Brasileira de Sinais - Libras

São Carlos, 26 de fevereiro de 2019.

Profa. Dra. Cláudia B. Gentile Moussa
Presidente do Conselho de Graduação em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676
Fone: (016) 3351-8108
CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil
e-mail: cog@ufscar.br

ProGrad
Pró-Reitoria
de Graduação

CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG nº. 224, de 26 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre novos encaminhamentos para análise de recurso de estudante.

O Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 25 de fevereiro de 2019 para a 2ª sessão da Reunião Extraordinária,

RESOLVE

Artigo 1º - Deferir os novos encaminhamentos para análise de recurso de estudante, sendo:

- primeira instância: Conselho de Coordenação do Curso;
- segunda instância: Pró-Reitoria de Graduação;
- terceira instância: Conselho de Graduação.

Artigo 2º - Os recursos referentes à 2019/1 serão analisados de acordo com o documento “Critérios para Análise e Deferimento de Recursos” (Anexo1), elaborado pelas Câmaras Temporárias, designadas pelo CoG (Resolução nº 134, de 12/03/2018 e Resolução nº 180, de 28/08/2018) para auxiliarem a ProGrad na análise de recursos de estudantes no primeiro e segundo semestres de 2018.

Artigo 3º - Propostas de alteração nos critérios para deferimento deverão ser encaminhadas para deliberação pelo Conselho de Graduação.

Artigo 4ª – Esta Resolução entra em vigor no primeiro semestre letivo de 2019.

São Carlos, 26 de fevereiro de 2019.

Profa. Dra. Cláudia B. Gentile Moussa
Presidente do Conselho de Graduação em exercício



ANEXO 1 da Resolução CoG nº. 224, de 26 de fevereiro de 2019

Critérios para Análise e Deferimento de Recursos

Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSCar estão submetidos ao Regimento Geral dos Cursos de Graduação da UFSCar, aprovado pelo CoG conforme Resolução nº 072 de 27/09/2016 e homologado pelo ConsUni conforme Resolução nº 867, de 27/10/2016.

<http://www.prograd.ufscar.br/conselho-de-graduacao-1/arquivos-conselho-de-graduacao/regimento-geral-dos-cursos-de-graduacao-1>

Desta forma, deferimentos de recursos são exclusivamente concedidos àqueles que apresentarem justificativa consistente com a solicitação de exceção ao Regimento.

As Câmaras Temporárias designadas pelo CoG (Resolução nº 134, de 12/03/2018 e Resolução nº 180, de 28/08/2018) para analisar e subsidiar o julgamento dos recursos de estudantes relativos ao primeiro e segundo semestres de 2018, após discutirem detalhadamente as principais solicitações feitas via recurso, estabeleceram um conjunto de critérios nos quais vêm se pautando ao realizar suas análises, os quais descrevemos abaixo.

1. Solicitação de trancamento de matrícula fora do prazo ou além do número de vezes estipulado no Regimento: são deferidos os casos que envolvam **impedimento relevante** devidamente justificado, se pertinente.

Obs. Viagens, ou compromissos pessoais e opcionais não são considerados pertinentes. O estudante tem a prerrogativa de trancar o curso.

2. Solicitação de cancelamento de inscrição em Atividades Curriculares sem prejuízo do rendimento acadêmico: são **indeferidas todas** as solicitações a menos que tenha ocorrido comprovado erro institucional.

3. Solicitação de inscrição em Atividade Curricular: deferem-se as solicitações **apenas** nos seguintes casos:

3.1. o aluno encontrava-se em situação de perda de vaga no momento da inscrição e foi reintegrado – **inscrição deferida mediante existência de vaga;** (ver Obs. 2)



3.2. o aluno não conseguiu realizar nenhuma inscrição no período em que deveria fazê-lo e tem uma justificativa plausível para este fato - **inscrição deferida mediante existência de vaga**; (ver Obs. 2)

3.3. solicitação de inscrição em créditos adicionais além do quantitativo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso: inscrição pode ser deferida se indicada pelo coordenador e/ou Conselho de Curso, desde que o estudante tenha bom histórico e precise desta inscrição para concluir seu curso no semestre vigente ou no próximo. **O deferimento se dá mediante existência de vaga a menos que o estudante possa, com esta inscrição, integralizar seu curso no semestre vigente**; (ver Obs. 2)

3.4. terceira fase de inscrição (definição abaixo) - **são indeferidas todas as solicitações a não ser que:**

3.4.1. o estudante precise fazer a atividade solicitada para poder integralizar seu curso **no semestre seguinte ao vigente** – **inscrição deferida mediante existência de vaga**;

3.4.2. o estudante precise fazer a atividade solicitada para poder integralizar seu curso **no semestre vigente** – **inscrição deferida independentemente da existência de vaga**;

3.4.3. o estudante precise necessariamente fazer a atividade solicitada para evitar um processo de jubramento – **inscrição deferida independentemente da existência de vaga**.

3.4.4. o estudante que conseguiu estágio **após** o período de inscrição pode ser inscrito em atividades de estágio, desde que existam vagas.

Obs. 1) Caracterizam terceira fase de inscrição as seguintes situações:

- o estudante esteve pré-inscrito e cancelou sua inscrição;
- o estudante esteve pré-inscrito em uma turma e tentou uma mudança de turma;
- o estudante não tentou se inscrever na atividade solicitada (nem na fase de inscrição nem na fase de ajuste) embora tenha se inscrito em outras disciplinas;
- o estudante tentou se inscrever, mas foi indeferido.

Obs. 2) São inscritos em atividades independentemente da existência de vagas apenas os candidatos a formatura ou que sejam passíveis de jubramento (Observamos que o termo jubramento refere-se à perda de vaga por exceder o tempo máximo permitido para integralização do curso – Art. 186, Inciso VII, Parágrafo 2 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação). Válido para todas as solicitações de inscrição.

Obs. 3. Alunos reintegrados que não consigam ser inscritos em créditos suficientes para manutenção da vaga pelo critério de desempenho mínimo serão



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8108

CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

e-mail: cog@ufscar.br

ProGrad

Pró-Reitoria
de Graduação

automaticamente reintegrados ao final do semestre vigente, bastando para isso que a coordenação informe a ProGrad através de ofício.

Obs. 4. A menos das situações descritas nos itens 3.4.2 e 3.4.3, vagas provenientes de cancelamento são ocupadas **apenas** se não houver indeferidos na atividade e turma solicitada.

Obs. 5. A criação de vagas em Atividades Curriculares não é prerrogativa dos docentes que as ministram e, ainda que autorizada pela chefia do departamento ofertante, não deve ser direcionada a um aluno específico. Existe data específica no calendário acadêmico para que a oferta de vagas seja definida. A criação tardia de vagas pela chefia do departamento ofertante poderá ser aceita se for estendida a **TODOS** os estudantes interessados.

4. Quebra de pré-requisito: os pedidos são deferidos condicionalmente **mediante a concordância expressa** do docente responsável pela atividade e do chefe do departamento ofertante, **e apenas nos casos em** que a quebra de pré-requisito possibilitará a formatura do estudante no semestre vigente ou no seguinte.

5. Solicitação de extensão de prazo: deferem-se as solicitações dos estudantes cujos históricos demonstrem capacidade de conclusão do curso dentro do prazo solicitado. A extensão não deve exceder 1 (um) ano e o deferimento é condicionado à apresentação de justificativas plausíveis e comprovadas para os atrasos ocorridos na integralização do curso, além de cronograma de integralização.

6. Solicitação de reintegração por perda de vaga por falta de desempenho mínimo ou por jubramento: os deferimentos serão concedidos apenas para **situações de exceção que caracterizem impedimento pessoal relevante (ver observação abaixo)**, corroboradas pela apresentação de documentos que comprovem **impedimento inquestionável no período em que se deu o baixo rendimento**.

Obs. 1. Ex-alunos que tenham sido desligados há mais do que 12 meses não podem solicitar reintegração, conforme estabelecido no Art. 213 do Regimento Geral dos Cursos de Graduação.

Obs. 2. **Não** são impedimentos considerados relevantes para efeito de reintegração: dificuldades de adaptação, dificuldades financeiras comuns, ausência de motivação, dificuldade para estar presente no *campus*, excesso de comprometimento com atividades extracurriculares, desconhecimento do Regimento Geral dos Cursos de Graduação e outras justificativas que são problemas comuns enfrentados por uma grande parcela dos nossos estudantes. Ao nos referirmos a impedimentos relevantes estamos solicitando que sejam consideradas **apenas** situações de **real**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Rod. Washington Luís, Km 235 – Caixa Postal 676

Fone: (016) 3351-8108

CEP: 13565-905 – São Carlos – SP – Brasil

e-mail: cog@ufscar.br

ProGrad

Pró-Reitoria
de Graduação

exceção, como problemas graves de saúde, por exemplo. Lembramos a todos que o Regimento Geral dos Cursos de Graduação prevê o trancamento de matrícula para os demais casos.

Obs. 3. Toda documentação comprobatória deverá necessariamente, ser encaminhada para a ProGrad para ser anexada à pasta do estudante.

Obs. 4. Casos de saúde mental que não possam ser comprovados deverão estar acompanhados de declaração de algum docente confirmando que existem indícios de que o relato feito pelo estudante está de acordo com a realidade.

Obs. 5. Estudantes que fazem acompanhamento pedagógico nos DeEGs ou na CAAPE deverão anexar ao recurso parecer do pedagogo que os acompanha.

7. Casos omissos deverão ser indeferidos em primeira instância e, se pertinente, encaminhados à ProGrad para análise em segunda instância.